



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

12.05.2014

ÀS 09:28 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 97/2014

PROTOCOLO: 3498/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 97/2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto Objetiva autorizar novamente o Município de Bento Gonçalves a celebrar Convênio com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, a funcionar junto à Vara Cível do Foro da Comarca de Bento Gonçalves, o qual está com prazo expirando, por atender objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*...
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."*

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

E ainda no que diz respeito à abertura de crédito em regime de urgência, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal corrobora:

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS – CEP 95700-000
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, se créditos suplementares e especiais;"

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO
MÉMBRO EFETIVO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE